

REGULAMENTO BV MERECE CARTÃO BV MODALIDADE PONTOS



1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Regulamento prevê as condições gerais aplicáveis ao programa de benefícios da BV FINANCEIRA S/A - CFI, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.149.953/0001-89, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 e tem como finalidade estipular as regras para atribuição de pontos ao Titular/Adicional (ou "Participante") do Cartão BV, nas Bandeiras MasterCard e Visa, nas variantes Internacional, Gold e Platinum emitidos pelo Emissor.

1.2. O BV Merece é um programa de benefícios gratuitos de responsabilidade única e exclusiva da BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento ("BV e Emissor") e é de sua responsabilidade a gestão dos pontos.

1.3. Todas as Condições do BV Merece, incluindo aquelas relativas ao cadastro, validade, regaste, consulta de saldo, utilização dos pontos e cancelamento, são regidas por este Regulamento, publicado no site www.bv.com.br/cartao. Toda e qualquer modificação será efetuada a exclusivo critério da BV.

1.4. Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato de Emissão e Utilização de Cartões de Crédito – BV Financeira – CFI – Pessoa Física ("Contrato").

1.5. Os Pontos serão utilizados de acordo com as regras contidas neste Programa. Os Pontos não possuem valor monetário, constituem um direito intransferível do Participante perante a Emissora e em hipótese alguma podem ser negociados.

2. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA E ACÚMULO DE PONTOS

2.1. A adesão ao Programa será realizada automaticamente para os Cartões, inclusive Cartões Adicionais nas categorias Internacional, Gold e Platinum.

2.2. A partir da adesão ao Programa, o Emissor atribuirá Pontos ao Titular do Cartão, de acordo com o valor das transações realizadas com o Cartão e/ou Cartões Adicionais, comprovadamente, pagas por meio da fatura disponibilizada mensalmente pelo Emissor.

2.3. Para calcular a quantidade de Pontos, o Emissor considerará o pagamento da fatura mensal e observará os critérios de conversão publicados no site www.bv.com.br/cartao.

2.4. O Participante terá o valor de suas compras nacionais e internacionais convertidas em dólar, conforme cotação apresentada em sua fatura e posteriormente em Pontos, por fatores de Conversão Progressiva e por categoria do Cartão, conforme previstos na cláusula 2.3.

2.5. No caso de mais de um Cartão, seja do Titular ou Adicionais, o acúmulo de Pontos será centralizado na Conta do Titular, com intuito de concentrar o relacionamento do Participante e promover o acúmulo acelerado de Pontos.

2.6. A conversão de Pontos será realizada para todos os gastos pontuáveis, em cada fatura, exceto (i) Tributos; (ii) Despesas realizadas em desacordo ao disposto no Contrato e neste Regulamento; (iii) Transferência de débitos de outros cartões de crédito para o Cartão (quando disponível); (iv) Taxas e Tarifas do Programa; (v) Valores pagos a título de "pagamento de contas com cartão", para quitação de fichas de compensação e documentos bancários diversos em que o Cartão tenha sido utilizado como meio de pagamento; (vi) Linhas de crédito próprias do Cartão; (vii) Outros valores que não sejam decorrentes de aquisição de bens ou serviços com os Cartões; (viii) valores pagos a maior; e (ix) Produtos financeiros do cartão, à exceção de aquisição de bens ou serviços financiados pela Emissora.

2.7. O total de pontos acumulado em cada fatura mensal será apresentado em números inteiros, sendo que as frações inferiores a 1 serão arredondadas pela regra de arredondamento: frações inferiores a 0,50 serão arredondadas para 0 e frações iguais ou superiores a 0,50 serão arredondadas para 1.

2.8. Os gastos internacionais realizados em moeda diferente do dólar serão convertidos primeiramente para o dólar e posteriormente para Pontos, obedecendo aos fatores de conversão mencionados nos itens acima.

2.9. No caso de compras parceladas, os Pontos serão convertidos de acordo com o valor da parcela lançada na fatura mensal e a regra de conversão progressiva mencionada neste Programa.

2.10. A liberação total dos Pontos constantes na fatura para o Participante ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a confirmação do pagamento de pelo menos o Menor Valor de Pagamento estabelecido na fatura mensal, seja ele feito antes ou até o vencimento desta.

2.11. É facultado a Emissora, a título promocional, não vinculatório e a critério próprio, conceder Pontos bônus por eventos temporários ou específicos, por meio de critérios a serem divulgados em materiais promocionais.

2.12. A Emissora, eventualmente, poderá realizar ajustes correspondentes a créditos ou débitos em decorrência de divergências operacionais posteriormente detectadas, sendo tal fato comunicado na fatura.

3. UTILIZAÇÃO/RESGATE DOS PONTOS

3.1. A Emissora disponibiliza opções variadas de resgate de Pontos, conforme categorias listadas no Anexo I. A Emissora poderá a qualquer momento incluir novas formas de resgate, em caráter temporário ou definitivo. A exclusão de uma categoria definitiva poderá ser feita desde que respeitada comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos Participantes, pelo meio que a Emissora julgar o correto.

3.2. O Participante fica ciente que, ao solicitar o resgate dos Pontos por determinado prêmio e obter a confirmação da Emissora, não será possível reverter o pedido. Antes da confirmação do resgate dos Pontos pelo prêmio, o Participante deverá observar junto ao Parceiro os termos e condições dos serviços e produtos adquiridos.

3.3. A Emissora não será responsável por qualquer vício ou defeito de fabricação dos serviços e ou produtos pelos quais os Pontos forem trocados. Para defeitos de fabricação ou vício do serviço, o Participante deverá acionar diretamente o Parceiro ou o fabricante do produto/ prestador do serviço.

4. CONVERSÃO DE CATEGORIA DE CARTÃO

4.1. O Participante que, durante o período de vigência do Programa, segundo aprovação da Emissora, trocar a categoria de seu Cartão, estará sujeito às condições de transição previstas neste item.

4.2. Os Pontos acumulados até o momento da transição de categoria serão automaticamente transferidos para a nova categoria, mantendo o Participante a titularidade dos Pontos.

4.2.1. A quantidade dos Pontos já adquiridos até o momento da conversão de categoria será mantida, somente os novos gastos estarão sujeitos às novas regras de conversão em até 48 (quarenta e oito) horas da aprovação, pela Emissora, da troca de categoria do Cartão.

4.3. A validade original dos Pontos será mantida, não caracterizando esta transação em renovação automática para um novo período.

4.4. O Titular do Cartão Internacional, Gold ou Platinum que realizar a alteração para a categoria Nacional e Nacional Básico, fica ciente que perderá direito ao Programa e o saldo de Pontos será automaticamente cancelado.

5. VALIDADE E PRAZO PARA RECLAMAÇÃO

5.1. Os Pontos adquiridos no Programa serão válidos por 02 (dois) anos contados a partir da liberação dos referidos Pontos.

5.1.1. Após o período de 02 (dois) anos, os pontos serão automaticamente cancelados.

5.2. O Participante terá o prazo de 90 (noventa) dias para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Relacionamento da Emissora, referente a qualquer incorreção na atribuição de Pontos relativos a este Programa. O prazo mencionado iniciar-se-á a partir da inclusão do dado controverso no conta do Participante.

6. CANCELAMENTO

6.1. Cancelamento do BV Merece:

6.1.1. Pelo Titular, a partir da solicitação de cancelamento:

- a) Os novos gastos realizados, seja pelo Titular ou pelo Adicional, não serão passíveis de pontuação.
- b) O Participante poderá utilizar o saldo de Pontos válidos que tiver adquirido, pelo período de 90 (noventa) dias, findo este prazo o saldo será automaticamente cancelado.

6.1.2. Pelo Emissor, chamada de descontinuidade, serão aplicadas as seguintes regras:

- a) A Emissora compromete-se a notificar por escrito os Participantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de encerramento do Programa;
- b) Durante o período que precede o encerramento do Programa os Participantes continuam a acumular Pontos;
- c) No encerramento do Programa, todos os Participantes que possuírem saldo válido terão 90 (noventa) dias adicionais para utilizar este saldo;
- d) Fica convencionado que para este período adicional de 90 (noventa) dias, as compras realizadas no Cartão não mais pontuam para o Programa já extinto;
- e) Após os 90 (noventa) dias que seguem ao cancelamento do Programa, o saldo de Pontos não utilizado será cancelado automaticamente;
- f) A Emissora compromete-se a manter as opções de premiação existentes (ou premiação similar) no momento de cancelamento do Programa durante o período dos 90 (noventa) dias subsequentes;

6.2. Cancelamento do Cartão:

6.2.1. O cartão poderá ser cancelado de acordo com as hipóteses previstas no Contrato, podendo ser pelo Titular ou pelo Emissor. A partir do cancelamento do cartão nenhum ponto será atribuído ao Participante.

- a) A partir do momento do cancelamento do Cartão, por solicitação do Participante, os Pontos não poderão ser resgatados.
- b) A partir do momento do cancelamento do Cartão, por iniciativa da Emissora, o Participante poderá utilizar o saldo de Pontos que tiver adquirido até o cancelamento, pelo período de 90 (noventa) dias.

6.3. Se o Participante reativar seu cartão no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do cancelamento (exceto se realizado por iniciativa do Emissor), os pontos acumulados até a data da desistência ou do cancelamento, e ainda não utilizados, serão reincorporados ao Participante.

6.4. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão, serão válidas as seguintes disposições:

- a) A Emissora reserva-se o direito de bloquear o saldo de Pontos do Participante sobre o qual houver indícios de utilização fraudulenta do Cartão; e
- b) Caso seja comprovada a ocorrência da fraude motivada ou de responsabilidade do Participante, este será imediatamente suspenso do Programa e o saldo de Pontos gerados em decorrência da fraude será cancelado automaticamente, não sendo facultado ao Participante solicitar o resgate dos Pontos obtidos de forma fraudulenta.

7. INADIMPLÊNCIA

7.1. Fica convencionado que os Participantes que estiverem em situação de inadimplência junto à Emissora de acordo com o previsto no Contrato, não poderá solicitar a utilização dos Pontos, pois estes permanecerão bloqueados até a regularização de sua situação de crédito.

7.2. O Participante que tiver seu Cartão cancelado em situação de inadimplência conforme o item 7.1. acima, a seu pedido ou a pedido da Emissora, não terá direito de utilização do saldo de Pontos acumulados, não tendo a Emissora nenhum ônus em relação ao cancelamento de Pontos nesta condição.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caso a Emissora realize alguma campanha ou promoção para os Participantes do Programa, fica acordado que os Participantes ganhadores autorizam a utilização de seu nome, imagem e voz, em publicidade nacional de cartão de crédito, sem qualquer ônus para a Emissora. Antes da efetiva veiculação de qualquer publicidade, os Participantes serão consultados pela Emissora.

8.2. Sempre que necessário, no ato de resgate de Pontos, o Participante fica ciente e autoriza que suas informações cadastrais e informações dos prêmios solicitados sejam repassadas para a empresa Parceira a fim de composição de dados cadastrais.

8.3. O Anexo I bem como o Regulamento fazem parte integrante, para todos os fins e efeitos do Contrato. No que se refere ao Programa, em caso de conflito entre as disposições deste Programa e o Contrato, prevalecerão as do Contrato.

8.4. Fica convencionado que qualquer alteração no Programa será informada ao Participante com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio da Central de Relacionamento da Emissora e/ou pelo site www.bv.com.br/cartao, bem como outros canais de comunicação que a Emissora julgar necessários.

8.5. Para dirimir toda e qualquer questão relacionada a este Regulamento, a Emissora respeitará a opção do Participante pelo foro do seu domicílio, nos termos da legislação vigente, sendo facultado à Emissora, no silêncio do Participante, optar pelo foro da comarca de São Paulo.

O presente Contrato foi registrado em 23/03/2018 sob nº 3.664.719 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/São Paulo.

ANEXO I – MODALIDADES OPTATIVAS PARA RESGATE DOS PONTOS



O presente Anexo I faz parte integrante e inseparável do Regulamento BV Merece Cartão BV na modalidade Pontos e especifica o detalhamento das modalidades optativas para resgate dos Pontos da Emissora.

1. TROCA POR PRODUTOS/SERVIÇOS EM PARCEIROS

- a) O Participante poderá optar como forma de resgate de Pontos a troca por produtos ou serviços disponíveis em sites de Parceiros. A lista de Parceiros com esta funcionalidade, bem como a forma de acesso, estarão disponíveis na Central de Relacionamento da Emissora e/ou no site www.bv.com.br/cartao.
- b) A quantidade de Pontos necessária para a troca dos prêmios estará disponível no site dos Parceiros.
- c) Uma vez realizada a troca de Pontos por produtos nos sites dos Parceiros, não será permitida a devolução ou troca.

2. COMPANHIAS AÉREAS

- a) O Participante do Programa terá opção de conversão de Pontos em milhas ou créditos nas Companhias Aéreas Parceiras. A lista de Companhias Aéreas Parceiras estará disponível na Central de Relacionamento da Emissora e/ou pelo site www.bv.com.br/cartao.
- b) O Participante é responsável por sua inscrição do Programa de Milhagem da Companhia Aérea Parceira escolhida, devendo fornecer o número de associado do Programa no momento de solicitação de resgate.
- c) A confirmação da transferência dos Pontos para milhas ou créditos acontecerá no momento da solicitação de resgate. As milhas ou créditos correspondentes serão creditados pela Companhia Aérea de acordo com o programa de milhagem ou vantagens da Companhia Aérea Parceira.
- d) Caso a Companhia Aérea Parceira, por qualquer razão, não credite as milhas ou créditos ao Participante, negando o pedido de transferência de milhas ou créditos, os Pontos equivalentes serão novamente creditados na Conta do Participante.
- e) Uma vez creditadas às milhas ou créditos no Programa de Milhagem ou Vantagens da Companhia Aérea Parceira, não será possível cancelar a requisição de troca de Pontos.
- f) A troca por milhas ou créditos deverá respeitar a quantidade mínima de Pontos informada na Central de Relacionamento da Emissora e/ou no site www.bv.com.br/cartao.
- g) Caso o Participante tenha mais de um cartão de mais de uma bandeira, poderá somar os Pontos para efeito de troca de Pontos por milhas ou créditos desde que em cada uma das variantes já tenha alcançado a quantidade mínima exigida para resgate.
- h) Após a conversão dos Pontos em milhas ou créditos do Programa de Milhagem ou Vantagens da Companhia Aérea Parceira o Participante fica sujeito às normas e regras de tal Programa, e não mais do BV Merece.

3. ANUIDADE

- a) O Participante do Programa poderá utilizar o saldo de Pontos para abatimento de anuidade total ou parcial.
- b) A consulta da quantidade de Pontos necessários para o abatimento do saldo de anuidade, bem como a solicitação de resgate dos Pontos para este fim, deverão respeitar o valor máximo estipulado pelo Emissor. Essas condições serão informadas por meio da Central de Relacionamento do Emissor no momento da solicitação de resgate e/ou no site www.bv.com.br/cartao.

4. DESCONTO EM FATURA

- a) O Participante do Programa também terá opção de conversão de Pontos em troca por Desconto na Fatura, que poderá ser utilizado para abatimento do saldo "em aberto" da próxima fatura. Referida opção deverá ser realizada por meio da Central de Relacionamento e/ou no site www.bv.com.br/cartao.
- b) O resgate de pontos poderá ser realizado em lotes e a equivalência monetária (R\$) para Desconto em fatura e deverá respeitar o valor máximo estipulado pelo Emissor, que deve ser consultada através da Central de Relacionamento e/ou no site www.bv.com.br/cartao.
- c) Uma vez realizada a conversão de Pontos por Desconto na Fatura, não será permitida a devolução ou cancelamento do resgate pelo Participante.

5. TROCA DE PONTOS POR DESCONTO NA PARCELA DE TÍTULOS DE FINANCIAMENTO EMITIDOS PELA BV.

- a) O Participante do Programa que possuir operação ativa de financiamento de veículos na BV poderá optar pela conversão de Pontos em troca por Desconto na Fatura especificamente para liquidação de parcela do financiamento. Referida opção deverá ser realizada por meio da Central de Relacionamento.
- b) O resgate de pontos poderá ser feito em lotes conforme descritos no site www.bv.com.br/cartao, até às 16:00h do dia de vencimento da parcela do financiamento BV, respeitando a equivalência monetária (R\$) e o valor máximo estipulado pelo Emissor para Desconto em fatura deverá ser consultada através da Central de Relacionamento e/ou no site www.bv.com.br/cartao.
- c) Para efetivação da troca de pontos, o Participante necessita ter o limite mínimo de crédito no cartão correspondente ao valor da parcela do financiamento e possuir pontos disponíveis para utilização.
- d) Uma vez realizada a troca de Pontos nesta modalidade, não será permitida a devolução ou cancelamento do resgate pelo Participante.